



SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FIRMADO EM 30/04/2015 ENTRE O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO–IPHAN/RJ, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01500.000919/2014-39

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília, DF, no SEPS – Sul, Quadra 713-913, Bloco D – Brasília – CEP 70390-913, por meio da Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro – IPHAN – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0007-67 com sede na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, 46, neste ato representado por sua Superintendente Substituta, **MÔNICA DA COSTA**, inscrita no CPF-MF sob o n.º 740.360.177-72, matrícula no SIAPE n.º 223321, com poderes conferidos por intermédio da Portaria nº 307, de 1º de julho de 2014, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM**, com sede no SBN, Quadra 02, Ed. CNC III, Bloco N, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, **MARCELO MATTOS DE ARAÚJO**, portador da CI 6.455.951-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 028.721.728-07 com poderes conferidos por intermédio da Portaria nº 1.878, publicada no DOU em 15 de setembro de 2016, doravante denominado **PROPONENTE**, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolvem celebrar o presente **Termo de Aditamento**, sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 07/11/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada (TED) firmado em 30/04/2015 entre o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS-IBRAM**, cujo objeto trata da Contratação de Projetos Executivos para o Museu Casa da Hera, em Vassouras – RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência constante do Item “*CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*”, do Termo de Execução Descentralizada, referido na cláusula anterior, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2017, com vigência até 01/05/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Aditamento consistirá em simples dilação do prazo de vigência, sem acrescentar quaisquer ônus financeiros ou encargo ao IPHAN, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas no Item “Dos Recursos/Detalhamento”, do referido TED.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais itens e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo ser disponibilizado pela unidade gestora demandante, no sítio eletrônico da internet em conformidade com as orientações constantes da mensagem 2012/188/011, emitida pela Coordenação-geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de abril de 2017.



MÔNICA DA COSTA

Superintendente Substituta do IPHAN-RJ



MARCELO MATTOS DE ARAÚJO

Presidente - IBRAM